



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS;
RECORRENTE: I C LINHARES DOS SANTOS – CNPJ 37.741.376/0001-67
PROCESSO ADM.: GM-PE008/2021

A Secretaria de Saúde, através de seu gestor, vem proceder com o Julgamento da peça recursal apresentada pela empresa acima em epigrafe.

Verifica-se que as alegativas da recorrente não guardam confirmidade com a legislação e requer seja considerada situação na qual a própria norma determina.

Não obstante, fundamenta o Nobre Pregoeiro acerca da decisão ora tomada, demonstrando por ademais que a inabilitação procedida está devidamente resguardada pelo melhor direito.

Analisamos a documentação apensada aos autos, referentes ao recurso em questão, e logo suscitamos as considerações realizadas pela Comissão de Licitação. Ocorre que as justificativas apresentadas não guardam confirmidade com a legislação.

Sob outra ótica, observamos que algumas questões apresentadas nas razões por escrito, não foram apresentadas no momento da manifestação da intenção de recorrer. Deste modo, tais argumentos não podem ser levados em consideração, e portanto, devendo ser desprezada sua análise.

Por fim, entendendo que a posição defendida pelo Pregoeiro deste Município e seu embasamento, encontra-se em consonância com a Lei nº 8.666/93 tal como a legislação.

Assim, **RATIFICAMOS** o posicionamento do Pregoeiro, exarado no processo, determinamos a permanência da inabilitação da empresa I C LINHARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 17.980.119/0001-70.

É a nossa decisão.

Nova Russas/CE, 14 de maio de 2021


Francisca Maria Beserra dos Santos

Secretária de Saúde do Município de Nova Russas

